

Autos n.º 0006860-59.2012.403.6181

4623

CONCLUSÃO

Em 03 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

Oficial de Gabinete – RF 3453

VISTOS.

Fls. 4612/4623: diante do acórdão proferido pela Primeira Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, denegando a segurança pleiteada pela empresa Microsoft Informática Ltda., não há qualquer impedimento para que a nominada empresa dê efetivo cumprimento à ordem judicial emanada por este Juízo nos presentes autos.

Ademais, deverá a empresa recolher a multa fixada pelos dias de descumprimento da ordem até a presente data e, também, pelos dias que sucederem ao presente até o atendimento da ordem judicial.

Assim, considerando que aos 15.02.2013 a Microsoft Informática Ltda. obteve o deferimento deste Juízo o prazo de 05 (cinco) dias para a implementação da interceptação (fls. 751), tem-se que a partir do dia 21.02.2013, incorreu em descumprimento da ordem e, por conseguinte, passou a incidir a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A liminar em mandado de segurança suspendendo os efeitos da decisão deste Juízo foi prolatada em 26.02.2013.

Portanto, entre os dias 21 e 25.02.2013 (cinco dias), o montante da multa alcançou R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O julgamento em que foi denegada a segurança ocorreu no dia 15.08.2013.

Em consulta ao sistema processual ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região verifica-se que o teor do acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico de 23.08.2013, de modo que deve ser considerado como data da publicação o primeiro dia útil subsequente, no caso 26.08.2013.

Autos n.º 0006860-59.2012.403.6181

Do dia seguinte à publicação (27.08.2013) até a presente data (03.09.2013) houve o decurso de 08 (oito) dias, sem que haja notícia do cumprimento da ordem judicial, perfazendo a multa o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os quais somados aos cinco dias anteriores à concessão da liminar em mandado de segurança alcançam, até o momento, o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto determino a expedição de ofício à empresa Microsoft Informática Ltda. determinando o cumprimento imediato da ordem judicial de interceptação do fluxo telemático [REDACTED] bem como para que recolha a multa diária decorrente do descumprimento da ordem judicial, atualmente no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ao qual deverá ser somado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada dia subseqüente à presente data em que persistir o não atendimento da ordem judicial.

Comunique-se à autoridade policial para que acompanhe a implementação da interceptação do fluxo telemático, comunicando a este Juízo as ocorrências que se verificarem.

Intime-se o Ministério Público Federal para ciência e adoção de eventuais providências decorrentes do descumprimento da ordem judicial.

São Paulo, 03 de setembro de 2013.

  
**HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
Juiz Federal

DATA  
Em 03/09/2013, baixaram estes autos em Secretaria com a decisão supra.

  
Analista/Técnico Judiciário - RF 3453